



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

P R O T O C O L O		() Projeto de Lei () Projeto de Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda (X) Anteprojeto	Nº:001/2019
---	--	---	-------------

AUTORIA: ANDRÉ LUIZ BAIER

O Vereador que o presente subscreve **INDICA o ANTEPROJETO** ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO, Senhor **CLAUDIONOR LEME DA ROCHA**, a **Regulamentação do uso especial de maquinários pertencentes à Secretaria de Obras Transporte e Trânsito para realização de caixas secas, contenção de cascalho nas áreas rurais e da outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em consonância com o art. 50, Inciso III da Lei Orgânica e o art. 127, Inciso III do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprova e eu Prefeito sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o uso especial de maquinários pertencentes à Secretaria de Obras Transporte e Trânsito (SEMOTRAN).

Art. 2º - O Município viabilizará maquinário para a construção das caixas secas e o proprietário cederá temporariamente sem ônus as áreas para as respectivas construções. Visando colaborar com nossas reservas de águas e manutenção de nossas nascentes.

§ 1º O Município fará ainda a manutenção das respectivas Caixas Secas nas propriedades conveniadas de acordo com a necessidade de cada uma delas.

Art. 3º - Terão direito ao uso especial de maquinários, as propriedades localizadas no município de Nova Mamoré, devidamente cadastrados na municipalidade. Os cadastrados deverão atender a seguintes normas:

- a) Preenchimento de uma ficha Cadastral padronizado junto à Secretaria de Obras Transporte e Trânsito (SEMOTRAN).
- b) O Maquinário será liberado de acordo com a ordem da equipe técnica responsável.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

- c) Os Serviços a serem executados nos imóveis serão precedidos de vistoria na área a ser trabalhada, por técnicos pertencentes aos quadros da Administração Municipal, que viabilizara da necessidade ou não de licença ambiental para a execução, a ser expedida pelo órgão competente.

Art. 4º - A Secretaria de Obras Transporte e Trânsito (SEMOTRAN) cadastrará as propriedades e Agendara as máquinas para a construção das caixas secas.

Art. 5º - Serão atendidas as propriedades por linhas e só deve mudar as máquinas quando as propriedades cadastradas naquela linha forem atendidas.

Art. 6º A equipe técnica fará uma ficha de cadastramento e nela *deverá especificar a máquina que realizara a obra, observando as características do terreno.*

Art. 7º - As caixas secas serão construídas, preferencialmente nas margens de estradas e em localidade de altitude elevada.

Art. 8º - O Recurso para custear as despesas do presente Projeto Ambiental será oriundo da Secretaria Municipal de Obras e da Secretaria de Meio Ambiente em ficha específica.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Mamoré - RO, 21 de Março de 2019.

André Luiz Baier
Vereador do PT



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

As caixas secas, contenção de cascalho conhecidas também por bacia de captação de enxurradas são estruturas capazes de fazer a retenção de enxurradas ou parte delas por algum tempo. Estas bacias promovem a retenção de águas e detritos que escorreriam pela superfície do solo causando erosão, enchentes e assoreamento dos corpos de águas. Outra das suas funções é conservação de estradas. Em Algumas das linhas vicinais de nosso município há grande dificuldade de conseguir cascalhos para estradas, com uso deste mecanismo, o cascalho arrastado do leito das estradas poderá ser recuperado e recolocado novamente nos leitos.

Com isto estamos diminuindo custos de manutenção das estradas e deposição de detritos em áreas agrícolas, pecuárias ou até de reservas que precisam de proteção. Como uma das maiores fontes de geração de erosões são estradas, tanto de terra como as asfaltadas, precisamos adotar a cultura de dar um destino seguro e menos letal às enxurradas que são jogadas fora dos leitos, e os órgãos de governo não respondem por este crime ambiental, previsto na legislação. Ao adotar bacias de captação ao longo das estradas, estamos dando a elas mais seguranças e menor custo de manutenção, e oferecendo aos proprietários das terras adjacentes uma boa proteção contra erosão.

Plenário das Deliberações, em 21 de Março de 2019.

André Luiz Baier
Vereador do PT